



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.574

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Agravo Regimental nº 0090052-04.2020.9.21.0000

Agravantes: Sds. André Luis Vargas Rodrigues, Édipo Mendes Maia e Giovane da Rosa Caldeira

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, receber o agravo regimental como agravo interno, negando-lhe provimento.

Apelação Criminal nº 1000316-23.2018.9.21.0001

Apelante: Sd. Eduardo de Almeida Marques

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, vencidos o Relator Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos e o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, que negavam provimento ao recurso, dar provimento à inconformidade defensiva, absolvendo o policial militar Eduardo de Almeida Marques, com fulcro no art.

439, alínea “e”, do CPPM. Lavra o acórdão o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues.

Apelação Cível nº 0070048-68.2019.9.21.0003

Apelante: Sd. Silvio Rogério da Silva Garcia

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Após o voto da Relatora Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva, que dava parcial provimento a este recurso de apelação, de modo a determinar ao Estado do Rio Grande do Sul que providencie na imediata reforma do ex-servidor militar Silvio Rogério da Silva Garcia, na forma dos artigos 114, II, 116, II, e 117, todos do Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul; determinar que o ato de reforma retroaja à data de exclusão do apelante a bem da disciplina, isto é, desde o dia 22 de dezembro de 2005, com o pagamento de todas as remunerações a que fazia jus a partir daquela época, considerados reajustes legais, avanços e todas as vantagens pecuniárias e de carreira que sejam pertinentes, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; afastar o pleito de reparação de danos materiais não especificados, nem comprovados, e, por fim, condenar o Estado do Rio Grande do Sul ao pagamento de custas e honorários advocatícios, cujo percentual será fixado quando da liquidação de sentença em face do que determina o artigo 85, *caput*, §§ 3º e 4º, III, do CPC e a divergência inaugurada pelo Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que negava provimento ao recurso e dos votos dos Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Fernando Guerreiro de Lemos, acompanhando a divergência, o julgamento do feito restou adiado em cumprimento ao que dispõe o artigo 4º, § 6º da Resolução nº 243/2020.

Apelação Criminal nº 1001685-57.2015.9.21.0001

Apelante: Ten RR Lauro Luiz Henkes

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, quanto ao pleito de reenquadramento da reprimenda, mantendo a pena-base fixada, incidindo a continuidade delitiva quanto aos nºs 1 e 6 da denúncia, somando-se a pena do crime de corrupção passiva, o que totaliza 7 (sete) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado.

Recurso em Sentido Estrito nº 0070344-62.2020.9.21.0001

Recorrente: Ministério Público

Recorrido: Sd. Emerson Priebe

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Após terem votado os Des. Mil. Relator Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Maria Emília Moura da Silva, que negavam provimento ao recurso, e os Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que davam provimento ao recurso em sentido estrito do Ministério Público, a fim de anular o *decisum a quo* (ID 106) e, assim, determinar o regular processamento instrutório da ação penal militar respectiva, pediu vista o Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos.

Apelação Cível/Remessa Necessária nº 0800010-32.2018.9.21.0003

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelados: Evandro Gonçalves Nascimento, Henrique Mateus Silva da Rosa e Letícia Machado Severo

Relator: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: Após o voto do Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues no sentido de negar provimento ao apelo e, em respeito aos ditames do novo CPC, a fixação dos honorários, deve observar o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (art. 85, § 2º, incisos I, II, III e IV, do CPC/2015). Portanto, levando em conta o trabalho adicional realizado no recurso e ponderando os vetores do § 2º, do mesmo dispositivo, tornar os honorários advocatícios no de 15% sobre o valor da causa, e os votos do Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum, do Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues, do Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo e da Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva acompanhando o Relator, pediu vista o Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos.

Apelação Criminal nº 1000169-25.2017.9.21.0003

Apelante: Paulo Assis Rodrigues Júnior

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: Retirado de pauta.

Apelação Criminal nº 1000523-50.2017.9.21.0003

Apelante: Sd. Juliano de Freitas Dambrós

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Retirado de pauta.

Agravo de Instrumento nº 0090038-20.2020.9.21.0000

Agravante: Estado do Rio Grande do Sul

Agravado: Felipe Santos Figueiredo

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Após o voto do Relator Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento, da divergência inaugurada pelo Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues no sentido de prover o recurso para o fim de revogar a decisão de concessão da tutela provisória de urgência, e o voto da Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva acompanhando o Relator, pediu vista o Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum. Aguardam o Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues e o Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1000134-96.2016.9.21.0004

Embargante: Claudimir Binsfeld

Embargado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, acolher os embargos infringentes para absolver o réu com fundamento no art. 439, “b”, do CPPM, vencidos os Desembargadores Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues e Sergio Antonio Berni de Brum, que os desacolhiam.

Apelação Cível nº 0071006-57.2019.9.21.0002

Apelante: Sd. Anderson Roque Paz Dias

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Após o voto da Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva no sentido de declarar a prescrição da pretensão punitiva estatal, devendo o

apelante ser reintegrado ao corpo de bombeiros nas mesmas condições funcionais que detinha à época de sua exclusão, e, no mérito, por negar provimento ao recurso de apelação interposto por Anderson Roque Paz Dias, mantendo íntegra a sentença proferida pelo eminente magistrado titular da segunda auditoria, e o voto do Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues acompanhando a Relatora, pediu vista o Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos. Aguardam o Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum, o Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e o Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo.

Apelação Cível nº 0070678-33.2019.9.21.0001

Apelante: William Prudencio Hochmuller

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, não conhecer da apelação, com supedâneo nos arts. 932, inc. III e 1.010, II e III do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 0800012-02.2018.9.21.0003

Apelante: Diogo Paynes Vargas

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao apelo do autor e, em respeito aos ditames do novo CPC, a fixação dos honorários, deve observar o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (art. 85, § 2º, incisos I, II, III e IV, do CPC/2015). Portanto, diante da ausência de fixação de honorários em primeiro grau, tornar os honorários advocatícios no total de R\$ 800,00, suspenso em razão da AJG concedida.

Apelação Criminal nº 1000266-85.2018.9.21.0004

Apelante: Diego Girardi

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, negar provimento ao recurso defensivo, mantendo integralmente a r. sentença, vencidos os Desembargadores

Militares Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que davam provimento ao apelo para absolver o réu forte no art. 439, “b”, do CPPM, em razão da *abolitio criminis*.

***Habeas Corpus Criminal* nº 0090030-43.2020.9.21.0000**

Impetrantes: Drs. David Leal da Silva e Raiza Feltrin Hoffmeister

Autoridade Coatora: Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria da JME

Paciente: Roger Lopes da Silva

Relator: Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, denegar a ordem de *habeas corpus*.

Apelação Cível nº 0070812-60.2019.9.21.0001

Apelante: Cezar Manoel Rodrigues Pereira

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, improver o apelo e, tendo em vista o regramento previsto no § 11º do art. 85 do CPC/2015 e em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal, majorar os honorários em prol do procurador da parte demandada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), mantendo suspensa a exigibilidade em razão do benefício da gratuidade judiciária.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1000286-82.2018.9.21.0002

Embargante: Sd. Luan da Silva Ferreira

Embargado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, vencidos o Relator Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo e o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que acolhiam os embargos infringentes, a fim de, com lastro no art. 439, “b”, do CPPM, absolver o embargante da condenação pelo crime do art. 216-A do CP, rejeitar os embargos infringentes mantendo hígida a decisão que deu parcial provimento ao recurso defensivo, para manter a condenação pelo primeiro fato (art. 216-A do CP) e, absolver o apelante quanto ao segundo fato (art. 311 do CPM), com fundamento no art. 439, alínea “e”, do CPPM, restando mantida a fundamentação do *quantum* de pena, redimensionando o apenamento definitivo

para 1 (um) ano de detenção, com a concessão do *sursis* bienal, mediante condições estabelecidas no r. sentença. Lavra o acórdão o Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues.

***Habeas Corpus Criminal* nº 0090059-93.2020.9.21.0000**

Impetrante: Dr. Ângelo Marcelo Curcio dos Santos

Autoridade Coatora: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul – 20º BPM

Paciente: 3º Sgt. Adriana D'Avila Dalvit

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, denegar a ordem do *writ*.

***Apelação Cível* nº 0070231-08.2020.9.21.0002**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Rovilson Rogério Maciel

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, de modo a anular o procedimento administrativo disciplinar nº 006827.04.5032.2019 desde a parte 020/CMTPEL/19, desta devendo ser extirpada adjetivações e críticas ao servidor militar, bem como menção às provas existentes nos autos com o fito de infirmar eventuais teses de defesa.

***Habeas Corpus Criminal* nº 0090045-12.2020.9.21.0000**

Impetrante: Defensor Público Dr. Felipe Facin Lavarda – DPE 2546167

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Santa Maria

Paciente: 1º Ten. RR Moisés de Alencar Frescura

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Retirado de pauta.

Encerrou-se a Sessão Ordinária Virtual aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 18h02min, tendo sido julgados 12 (doze) processos.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente